***G**OVERNO DO **E**STADO DA **B**AHIA*
Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONDER/DAF/CEC

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0MTG0MJG0

CONDER
Companhia de Desenvolvimento
Urbano do Estado da Bahia

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Os signatários do presente que contratam nas qualidades indicadas neste Instrumento Particular de Acordo Extrajudicial, de um lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, empresa pública, com sua sede na Avenida Edgard Santos, nº 936, Narandiba, Salvador/BA, CEP. 41.180-790, inscrita no CNPJ sob nº 15.595.251/0001-08, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Sérgio de Oliveira Silva, e sua Diretora de Administração e Finanças, a Srª Maria Margarida Cosme Rodrigues Costa, doravante denominado **CREDORA** e de outro lado, **Paulo F. D´Ónofrio**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 147.739.885-68 e portador da carteira de identidade nº 882.244 14 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Professor Lemos Brito, 296, Barra, Salvador – Bahia, CEP 40.140-090, doravante denominado **DEVEDOR**, acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **DEVEDOR** reconhece e confessa o débito existente junto ao **CREDOR** no valor total de **R$ 11.913,00 (onze mil, novecentos e treze reais)**, relativo ao inadimplemento de taxa de ocupação da embarcação denominada NIL, de sua propriedade, numa vaga seca (hangaragem) localizada na Marina de Itaparica, referente aos meses de janeiro/2018, fevereiro/2018, março/2018, abril/2018, maio/2018, junho/2018, julho/2018, agosto/2018, setembro/2018, outubro/2018, novembro/2018, dezembro/2018, janeiro/2019, fevereiro/2019, março/2019, abril/2019, maio/2019, junho/2019, julho/2019, agosto/2019 e setembro/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total devido pelo **DEVEDOR** a **CREDORA**, conforme cláusula primeira, será pago da seguinte forma:

I. 1º pagamento: R$ 1.985,50 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);
II. 2º pagamento: R$ 1.985,50 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);
III. 3º pagamento: R$ 1.985,50 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);
IV. 4º pagamento: R$ 1.985,50 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);
V. 5º pagamento: R$ 1.985,50 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);
VI. 6º pagamento: R$ 1.985,50 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁSULA TERCEIRA: Os pagamentos das parcelas convencionadas na cláusula anterior serão efetuados nas seguintes datas 10/12/2019, 10/01/2020, 10/02/2020, 10/03/2020, 10/04/2020 e 10/05/2020, mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitidos diretamente pela **CREDORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **DEVEDOR** declara ter ciência que caso não receba o DAE com antecedência mínima de 10 (dez dias) anteriores ao vencimento definido na Cláusula Terceira, deverá, imediatamente, requerer a emissão do referido documento à **CREDORA,** por intermédio do correio eletrônico, a fim haver tempo hábil para o envio da guia de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **DEVEDOR** declara, ainda, ter pleno conhecimento que, caso a **CREDORA** envie o DAE após a solicitação e o fazendo após o prazo pactuado será de sua inteira responsabilidade o pagamento dos juros, multas e quaisquer encargos incidentes sobre o atraso no pagamento da parcela.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0MTG0MJG0

CONDER
Companhia de Desenvolvimento
Urbano do Estado da Bahia

CLÁUSULA QUARTA: A inadimplência de qualquer parcela deste acordo, bem como das taxas de ocupação vincendas após a assinatura deste instrumento, ensejará a imediata resilição do Ajuste existente para locação da vaga seca (hangaragem) da embarcação de propriedade do **DEVEDOR**, permitindo que a **CREDORA** adote as medidas necessárias a sua retirada do espaço ocupado, bem como o vencimento antecipado das demais parcelas descritas na Cláusula Segunda, acrescendo ao saldo devedor multa de mora de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas calculada a partir da data de vencimento da parcela mais antiga, sendo desnecessária qualquer notificação ao **DEVEDOR**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento firmado pelas partes de forma tal que ambos reconhecem a dívida nele descrita como líquida e certa, outorgando ao mesmo a eficácia de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, conforme dispõe o art. 585, II, segunda parte do Código de Processo Civil brasileiro.

E assim, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e boa-fé de ambas as partes.

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

Maria Margarida Cosme Rodrigues Costa
Diretora de Administração e Finanças

Sérgio de Oliveira Silva
Diretor Presidente

Paulo F. D'Onofrio
CPF/MF sob nº 422.397.705-97

Testemunhas:

CPF/MF sob nº

CPF/MF sob nº

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0MTG0MJG0
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Cosme Rodrigues Costa**, **Diretora**, em 17/12/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Oliveira Silva**, **Diretor Presidente**, em 18/12/2019, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento**, **Testemunha**, em 18/12/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Edilton Sergio Castro de Magalhaes Bitte**, **Testemunha**, em 19/12/2019, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00014451591** e o código CRC **A04370A4**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0MTG0MJG0

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
Responsável - Assinado em 27/02/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0MTG0MJG0